



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 146/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 085/2020
TOMADA DE PREÇOS N. 022/2020**

Contrato de Prestação de Serviços por menor preço global que entre si celebram o Município de Crucilândia e a Empresa **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, inscrito no CNPJ sob o n. 18.313.007/0001-29, sediado na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, CEP: 35.478-000, Crucilândia/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Ilaerson Ferreira de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada neste Município à Avenida Ernesto Antunes da Cunha, n. 102, Centro, portadora do CPF n. 740.236.836-04, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.502.551/0001-93, estabelecida na Rua Nair Camilo dos Reis, nº 850, CDI Jatobá, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, legalmente aqui representada por seu representante legal o Sr. Afonso Vieira Leonel, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-8.001.198 e do CPF/MF nº 038.893.916-80, residente e domiciliado na Rua Professor Raimundo Cândido, nº 52, Belvedere, na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento contratual decorre do processo de licitação nº085/2020, modalidade Tomada de Preços e vincular-se às determinações da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e à proposta da CONTRATADA datada em 12 de agosto de 2020.

1.2 – Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em implantação de sinalização viária vertical, inclusive identificação de ruas, com instalação de 387(trezentos e oitenta e sete) placas, em suportes metálicos ou aço galvanizado, em diversos locais de vias da sede do município, em parceria com o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria Estadual de Governo de Minas Gerais - SEGOV, através do Contrato de Repasse n. 1491000265/2018, de conformidade com o Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas e Cronograma físico financeiro, parte integrante deste Edital.

II - PREÇO FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 - O preço total deste contrato é de R\$105.653,87 (cento e cinco mil seiscentos cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

2.2 - O **Município de Crucilândia MG** realizará o pagamento após aprovação da medição pelo setor responsável da CAIXA e engenheiro municipal.

2.3 - Não são admitidos reajuste de preços e repactuação das condições, obrigando-se o Contratado a executar a obra nas exatas condições da proposta por ele apresentada, sob pena de nulidade e de responder perante a Administração do Município de Crucilândia por perdas e danos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

2.4. Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas pela Secretaria Municipal de Esportes através de medições parciais mensais cumulativas e medição final.

2.5. O pagamento do valor de cada medição poderá ser até 10 (dez) dias posteriores à entrega da Nota Fiscal, regularmente aceita e subscrita pelo servidor responsável pelo acompanhamento da obra e serviço de engenharia.

2.6. As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de certidão comprobatória da regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

2.7 Os pagamentos não realizados nas datas estabelecidas por culpa do contratado não estão sujeitos a nenhum tipo de correção (nota fiscal com erro, não comprovação de regularidade fiscal...)

III - DO PRAZO DE ENTREGA E DECADÊNCIA

3.1. O prazo para assinatura do contrato é de cinco (5) dias, contados da data da ciência da convocação feita pela Comissão Permanente de Licitações.

3.2. A execução dos serviços deverá ser em até 03(três) meses, de conformidade com o constante no cronograma físico financeiro.

3.3. O prazo para início dos trabalhos é de 05 (cinco) dias a partir da entrega da Ordem de Serviços.

3.4. O prazo de vigência do contrato, contado da data de sua publicação, é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, observados conveniência e interesse público.

3.5 – O Contratado decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, caso não assine o contrato no prazo de cinco dias, contados da data da intimação, e caso não inicie as obras no mesmo prazo, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes, nas condições do art. 64 § 2º da Lei Federal 8.666/93.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a obra, objeto do presente instrumento de contrato, no total de R\$105.653,87 (cento e cinco mil seiscientos cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **11.01.26.782.0052.2158.3.3.90.30.00; 11.01.26.782.0052.2159.3.3.90.36.00; 11.01.26.782.0052.2160.3.3.90.39.00; 11.01.26.782.0052.2161.4.4.90.52.00.**

V – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A critério exclusivo da Administração e mediante prévia e expressa autorização, por escrito o CONTRATADO poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte da obra ou serviço.

VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do CONTRTANTE

- a) Fiscalizar e execução da obra em estrito atendimento às especificações do Edital TP 022/2020 e deste contrato.
- b) Indicar servidor municipal para, profissional de engenharia, para atuar na fiscalização da obra.
- c) Fiscalizar a regularidade fiscal do contratado no período de vigência do contrato.
- d) Fiscalizar o cumprimento pelo contratado das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, mês a mês, somente realizando os pagamentos das medições mediante prova da regularidade.
- e) Efetuar os pagamentos nas datas determinadas.
- f) Comunicar ao CREA MG qualquer irregularidade detectada junto ao contratado.

6.2. São obrigações da CONTRATADA;

- a) Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;
- b) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;
- c) Permitir e facilitar à Fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;
- d) Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela Secretaria de Esportes da PREFEITURA nos locais indicados pela Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Administração;
- g) Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- h) Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- i) Fornecer aos trabalhadores uniformes e equipamentos de segurança em conformidade com a legislação trabalhista.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG;
- k) Manter atualizado, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços;
- l) Encaminhar ao CONTRATANTE até cinco dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG;
- m) Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do CONTRATANTE;
- n) Manter a frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização Municipal, durante toda a jornada diária de trabalho;
- o) Retirar ou substituir no prazo máximo de vinte e quatro horas o funcionário que não esteja correspondendo ao trabalho que lhe foi designado, anotando o fato no Diário de Obra.
- p) Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

VII. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

7.1. A obra objeto deste contrato será recebida pelo CONTRATANTE provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73 inciso I, letras “a” e “b”, da Lei Federal no. 8.666/93.

7.2. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a sessenta (60) dias, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 73, observada hipótese prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo.

7.3. A empresa, com a entrega definitiva da obra, deverá fornecer termo de garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a contar do término da obra.

VIII. ALTERAÇÃO E RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

8.2. Na hipótese de rescisão contratual, será realizada medição para apuração dos serviços efetivamente executados, ainda não quitados, para fins de quitação.

8.3 Em caso de atraso injustificado na execução contratual, a empresa contratada se sujeitará, à multa prevista no artigo 86 e seguinte da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

8.4. O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.4.1. A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal.

IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O Contratante prevê aplicação de multa no valor igual a 2% (dois por cento) do preço total do presente contrato por atraso injustificado na sua execução

9.2 - A aplicação da multa de que trata o caput desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Crucilândia - MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal de Crucilândia - MG, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3.1 - A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

9.4 - O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

X – VINCULAÇÃO

10.1. Este contrato fica vinculado, obrigatoriamente, à proposta e aos termos do Edital da TP 022/2020, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

XI – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial do Município.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim/MG em detrimento de qualquer outro.

12.3 - O presente Contrato é firmado em duas vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

Crucilândia, 13 de agosto de 2020.

Ilaerson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG

Afonso Vieira Leonel
Representante legal
Sitran Sinal. de Transito Indust. Ltda

TESTEMUNHAS:
